



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSU Nº 11/2022

Dispõe sobre a definição, a criação, a organização, funcionamento e extinção de Órgãos Complementares e Órgãos Suplementares na Uesb.

O Presidente do Conselho Universitário – Consu da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015 c/c o artigo 12 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, considerando o trabalho realizado por Comissão Especial indicada em sessão realizada em 11 de dezembro de 2019, e tendo em vista o deliberado pela plenária do Conselho Universitário – Consu, em sessão de 01 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a definição, criação, organização, funcionamento e extinção de Órgãos Complementares e Órgãos Suplementares no âmbito da estrutura de gestão administrativa e acadêmica da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

Art. 2º Os Órgãos Complementares são unidades acadêmicas vinculadas à Administração Setorial (Departamentos) da Universidade, cujo objetivo consiste em colaborar na execução, integração, difusão e expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, podendo atender ao público externo, de modo a contribuir para o fortalecimento das atividades institucionais.

§ 1º Os Órgãos Complementares visam auxiliar os Departamentos na implementação de ações didático-científicas, tecnológicas, culturais e artísticas, em campos do interesse do ensino, da pesquisa e da extensão, possibilitando o cumprimento das finalidades da formação acadêmica.

§ 2º Por constituírem estruturas de dimensão complementar, os Órgãos Complementares possuirão vinculação acadêmica, administrativa, orçamentária e



CONSU
Conselho Universitário



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

financeira com os Departamentos.

Art. 3º A deliberação pela criação de um Órgão Complementar é competência da Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), conforme projetos elaborados e aprovados pelos Departamentos interessados.

Parágrafo único. Os projetos para criação de órgãos complementares deverão apresentar, no mínimo, informações referentes à finalidade/objetivos, justificativa, servidores e discentes envolvidos e atendidos, infraestrutura necessária, demonstração de possibilidades de perenidade e de relevância acadêmica/institucional do órgão a ser criado, dentre outras.

Art. 4º A Coordenação de Órgão Complementar será exercida por servidor docente indicado pela plenária departamental, com mandato definido no projeto de criação do referido órgão, ouvidos os docentes da área de conhecimento diretamente envolvida no funcionamento do órgão.

Art. 5º Compete ao Coordenador do Órgão Complementar planejar, coordenar e supervisionar as atividades do setor.

Art. 6º Compete à Direção do Departamento, ao qual está vinculado o órgão complementar, integrar as demandas de materiais de consumo, equipamentos permanentes, pessoal, e outras, ao plano anual de ações do Departamento.

Art. 7º Os Órgãos Suplementares são unidades universitárias de dimensão institucional, vinculadas à administração central – Reitoria, por intermédio de uma Pró-Reitoria, com dotação orçamentária específica para desenvolver atividades finalísticas necessárias ao pleno alcance da missão, diretrizes e objetivos da Universidade.

§ 1º Entende-se por vinculação o relacionamento administrativo da unidade universitária com a Reitoria, por meio de uma Pró-Reitoria, para efeito de planejamento, coordenação geral, cooperação e acompanhamento das atividades.

§ 2º Os Órgãos Suplementares poderão contemplar ações articuladas com os Departamentos, Colegiados de Curso, Núcleos de Pesquisa e Extensão e Órgãos Complementares.

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequeizinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP.: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 3º Poderão ser criados Órgãos Suplementares com perfil eminentemente administrativo que atendam às necessidades operacionais específicas da Universidade como atividades meio, de suporte às demandas institucionais imprescindíveis ao cumprimento da sua Missão.

Art. 8º Os Órgãos Suplementares da Universidade têm como finalidade:

- I. servir de suporte para o desenvolvimento de ações específicas e inerentes a uma ou mais atividades acadêmicas e/ou administrativas, consolidadas no princípio da otimização e da eficiência institucional da Uesb;
- II. servir de suporte acadêmico e administrativo concernente a temáticas específicas e de interesse para o desenvolvimento de ferramentas, procedimentos e/ou mecanismos que possam promover o aprimoramento de ações para a consecução dos objetivos maiores da Uesb;
- III. oferecer suporte qualificado para o gerenciamento e desenvolvimento de políticas acadêmicas e/ou administrativas de interesse e relevância nos domínios da Uesb;
- IV. servir de interface com a comunidade externa para o desenvolvimento eficaz de políticas e de ações estratégicas que contribuam para o desenvolvimento científico, social e cultural da sociedade, em conformidade aos princípios e objetivos que fundamentam a constituição da Uesb;
- V. auxiliar as políticas de ensino, pesquisa e extensão dos Programas vinculados aos Órgãos e regularmente aprovados em suas instâncias próprias (Departamentos e/ou Reitoria).

Parágrafo único. Aos Órgãos Suplementares de caráter técnico-administrativo competem coordenar, executar e fiscalizar as ações de infra-estrutura, preservação, conservação e manutenção dos *campi* universitários, bem como a manutenção de equipamentos e materiais.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 9º A estrutura, organização e atribuições específicas de cada Órgão Suplementar será definida em seu Regimento próprio e aprovado pelo Consu.

Parágrafo único. Nos termos do inciso IX, art. 12 do Estatuto da Uesb, a criação de órgão suplementar exige deliberação favorável por, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Universitário – Consu.

Art. 10 A solicitação de criação do Órgão Suplementar deverá ser apresentada à Presidência do Consu, por meio de documento subscrito pelo(s) Pró-Reitor(es) responsável(is) e/ou interessado(s), acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Proposta de criação do Órgão Suplementar, apresentando:
 - a) justificativa contendo a natureza, pertinência, dimensão e relevância para a sua implantação;
 - b) informações sobre os equipamentos que serão necessários para sua constituição e planejamento para viabilização de sua aquisição e/ou disponibilização;
 - c) informações sobre as fontes de recursos financeiros necessários para o seu funcionamento e demonstrativo de saldo orçamentário disponível para viabilização das ações previstas para o Órgão;
 - d) informações sobre os recursos humanos que atuarão para seu funcionamento e demonstrativo das formas de atendimento a esta demanda;
 - e) informações sobre a localização de sua sede e a infraestrutura predial que será disponibilizada para a constituição do Órgão Suplementar.
- II. Minuta do Regimento interno do Órgão Suplementar, apresentada pelo proponente, a ser aprovada pelo Consu.

Art. 11 Casos em que a proposta de criação envolva órgão suplementar com



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

características e finalidades eminentemente acadêmicas poderão ser remetidos para avaliação prévia pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, para posterior deliberação pelo Conselho Universitário – Consu.

Art. 12 A estrutura organizacional do Órgão Suplementar será constituída de uma Coordenação e um Conselho Gestor.

Art. 13 O Conselho Gestor do Órgão Suplementar é responsável pelo planejamento e acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas e sua composição, finalidades, competências e funcionalidades deverão ser apresentadas no seu regimento, quando da sua aprovação.

Art. 14 Nos termos do art. 45 do Estatuto da Universidade, os órgãos suplementares serão dirigidos por docentes ou técnicos administrativos, preferencialmente, dos quadros efetivos da Instituição, nomeados por livre escolha do Reitor, cujos atos de nomeação deverão ser comunicados ao Consu.

Art. 15 O plano de gestão e metas se constitui no principal instrumento de planejamento do Órgão Suplementar e deverá contemplar o conjunto das ações substanciais que serão desenvolvidas durante o período de gestão, com a indicação de métricas claras para o acompanhamento e avaliação dessas atividades, sempre em consonância aos objetivos estabelecidos para o Órgão e com as ações institucionais estabelecidas pela Pró-Reitoria a que se encontrar vinculado.

Art. 16 Os coordenadores dos Órgãos Suplementares deverão apresentar anualmente o Relatório de Atividades Desenvolvidas e o Relatório Financeiro do exercício anterior, os quais serão submetidos para avaliação e aprovação pelo Conselho Gestor e integrarão a prestação de contas da respectiva Pró-Reitoria.

Parágrafo único. O Relatório Anual de Atividades e Relatório Financeiro deverão ser elaborados pelo Coordenador e deverão reportar, prioritariamente, as ações pertinentes às metas estabelecidas no plano de gestão e metas.

Art. 17 A manutenção dos Órgãos Suplementares é condicionada necessariamente à aprovação dos seus relatórios anuais (de Atividades e Financeiro).



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 18 O encerramento do Órgão Suplementar, como uma modalidade de Unidade Universitária, poderá ser solicitado pela Pró-Reitoria à qual esteja vinculado, por não justificativa da continuidade da sua existência ou por determinação do Consu quando da reprovação do Relatório Anual de Atividades e/ou Financeiro, por 03 (três) exercícios consecutivos.

Art. 19 No caso de suspensão ou encerramento das atividades do Órgão Suplementar caberá à administração central o replanejamento das ações por ele desenvolvidas, de forma a assegurar o bom desempenho das atividades-fim pelas quais era responsável.

Art. 20 A reativação do Órgão Suplementar poderá ocorrer após a regularização das condições que implicaram na sua suspensão.

Art. 21 Órgãos Suplementares e Órgãos Complementares poderão ser listados em Resolução Complementar específica, que obedecerá aos dispositivos aqui tratados.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 01 de agosto de 2022

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consu

**PUBLICADO NO
DOE**

04 AGO 2022